



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº

2017/0050

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **IMTEC – IMPERIAL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA.-EPP**, para a prestação de serviços de recuperação dos elementos estruturais do Anexo I do Senado Federal, localizados no subsolo, no poço e na laje de teto da caixa de corrida dos elevadores.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **IMTEC – IMPERIAL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA.-EPP**, com sede na Rua Brigadeiro Melibeú, nº 58, 1º andar – Piedade – Jabotão dos Guararapes - PE, telefone nº (81) 3342-6466, CNPJ nº 10.836.094/0001-97, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. IATAANDERSON LESSA SILVA, CI. nº. 802.144, expedida pela SSP/AL, CPF nº. 617.610.604-49 resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 063/2017**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.102998/2017-12 do Processo nº 00200.007485/2016-81, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.102534/2017-06, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 5 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de recuperação dos elementos estruturais do Anexo I do Senado Federal, localizados no subsolo, no poço e na laje de teto da caixa de corrida dos elevadores**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, sua equipe técnica treinada e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, que sejam necessários à preservação da incolumidade física, quando for o caso;
- V - designar formalmente, de acordo com modelo no Anexo 8 do Edital, apresentar à fiscalização em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da via assinada do contrato pela CONTRATADA e manter preposto titular e substituto (s) para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.
- VI- fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra, insumos, transporte, alimentação e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços.
- VII- aplicar os preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho nos locais e frentes de trabalho dos serviços relativos ao Contrato e assegurar que todos os funcionários utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto na NR-6, NR- 10, NR 15, NR-12, NR-18, NR-33, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;
- VIII- não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, do Senado Federal;
- IX- solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 5 dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, mecânico ou de telecomunicações que se faça necessário para a perfeita execução dos serviços;
- X- refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar do local de trabalho os materiais rejeitados em até 24 horas a contar da notificação;
- XI- promover, às suas expensas, a substituição em até 5 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela Fiscalização;
- XII- proteger os móveis, equipamentos e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos;
- XIII- depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em caçambas metálicas estacionárias, dispostas nos locais indicados pelo SENADO;





SENADO FEDERAL

- XIV-** tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções, ou seja, buscando o menor impacto visual durante a execução da obra (zelando por acabamento e segurança das instalações provisórias, isolamento, limpeza e correlatos, a critério da Fiscalização);
- XV-** manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;
- XVI-** providenciar o isolamento do local de trabalho com tapumes pintados de branco;
- XVII-** fornecer previamente ao SENADO relação nominal, para fins de registro e autorização junto à Polícia Legislativa do Senado Federal, informando os respectivos números de Registro Geral dos documentos de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, bem como informar qualquer alteração que venha ocorrer na referida relação;
- XVIII-** responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades dos materiais no local, que deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição;
- XIX-** garantir, quando necessário, que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;
- XX-** designar por escrito funcionários para atender ao SENADO, indicando números de telefone e endereços de e-mail para contato, a fim de sanar questionamentos técnicos ou administrativos no decorrer da obra;
- XXI-** executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;
- XXII-** emitir Relatório Diário de Obras (RDO), com frequência diária e em meio digital, com modelo aprovado pela Fiscalização.
- XXIII-** apresentar a Estrutura Analítica de Projetos, em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço emitida pelo Gestor do Contrato.
- XXIV-** designar um responsável técnico de execução dos serviços, que deverá possuir formação de nível superior, com registro profissional ou visto no CREA- DF ou CAU-DF, detentor de acervo técnico comprovado por atestado descrito no subitem 12.3.1 do edital, que acompanhará os serviços realizados pela CONTRATADA no SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deverá ser apresentada pela CONTRATADA à Fiscalização em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os responsáveis técnicos deverão assumir direta e pessoalmente a execução dos serviços realizados, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho, fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os responsáveis técnicos deverão visitar pelo menos uma vez ao dia os locais de execução de serviço, para acompanhamento e orientação da equipe de execução.

PARÁGRAFO QUARTO - Os responsáveis técnicos deverão permanecer sempre à disposição para atender a Fiscalização por meio de telefone e de reuniões presenciais, para esclarecimentos rotineiros sobre o andamento dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os responsáveis técnicos deverão encarregar-se diretamente da observância das normas técnicas aplicáveis e das especificações deste contrato, do edital e seus anexos, incluindo a realização de ensaios previstos, a observância das normas de segurança do trabalho, e toda atividade necessária para a perfeita execução das atividades objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá notificar a eventual substituição de responsável técnico ao SENADO com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, sendo que o substituto deverá cumprir as mesmas exigências de qualificação e de acervo técnico exigidos no subitem 12.3.1 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de ausência de responsável técnico por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, sem substituição, a fiscalização poderá determinar a interrupção dos serviços em andamento, sem prejuízo das penalizações decorrentes da tabela 3- infrações da cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO OITAVO- Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deve atender aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo a hipótese de subcontratação na forma estabelecida na cláusula quarta deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a execução de serviços para recuperação dos elementos estruturais do Anexo I do Senado Federal, localizados no subsolo, no poço e na laje de teto da caixa de corrida dos elevadores, no prazo de **90 (noventa) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços contratados, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço, e executá-los de acordo com o disposto neste contrato, no edital e seus anexos, sendo permitida a subcontratação de empresas somente na hipótese estabelecida na cláusula quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços localizados no poço dos elevadores e sua caixa de corrida deverão ser realizados entre às 19h de sexta-feira até às 07h de segunda-feira.

PARÁGRAFO QUARTO – Os demais serviços localizados fora da projeção dos elevadores previstos no Contrato, deverão ser realizados em horário convencional corresponde ao período das 7h até às 19h, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de serviços que manifestamente possam causar incômodos, como ruídos, odores etc ou transtornos nas dependências do SENADO, caberá à **CONTRATADA** dar ciência previamente à Fiscalização para que esta delibere sobre o período mais adequado para a execução e/ou tome as providências necessárias para a minimização dos incômodos ou transtornos.

PARÁGRAFO SEXTO- A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste contrato e anexos:





SENADO FEDERAL

- a) Normas da ABNT específicas indicadas no Anexo 2- Caderno de Encargos que regulem os serviços e os materiais descritos neste Contrato, NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção) e o inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- b) Recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- c) Recomendações do manual “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União.
- d) Recomendações e instruções dos fabricantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO- O prazo de garantia dos serviços e materiais empregados será de cinco anos contados do recebimento definitivo do objeto, conforme o art. 618 do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO OITAVO- Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços e/ou substituir os materiais que apresentarem defeitos, garantindo desta forma a confiabilidade e o desempenho das instalações, às suas expensas, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO- As medidas corretivas, que venham a se fazer necessárias durante o prazo de garantia estipulado no item anterior, deverão ser executadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pelo Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO- Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I. Provisoriamente, pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias **corridos** da comunicação escrita pela CONTRATADA de que o objeto contratado foi concluído. A conclusão do objeto contratado é definida como a execução total de todos os serviços e a entrega de todos os materiais definidos nas especificações técnicas e projetos ou plantas, apresentando-se o objeto contratado pronto para uso pelo Senado Federal; e

II. Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias corridos contados da data do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto:

- a) Aos termos contratuais;
- b) Às especificações técnicas que consta no Anexo 2 do Edital;
- c) A todas as normas relevantes;
- d) A todas as recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construção” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da



**SENADO FEDERAL**

necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela Contratada para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial dos serviços e mão-de-obra, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA, apenas dos seguintes itens da planilha orçamentária sintética- Anexo 5 do edital:

- a) Projetos e acompanhamentos realizados por engenheiro de segurança do trabalho – item 1.5;
- b) Canteiro – todos os itens;
- c) Fornecimento de caçambas – item 3.2;
- d) Serviços de aterramento – todos os itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- a) Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- b) Cópia do Contrato Social da empresa;
- c) Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em decorrência do caráter facultativo da subcontratação dos serviços possíveis, caso a empresa opte pela mesma, ela deve obedecer aos requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 8538/15. Considerando os valores desses itens apontados em pesquisa de preços, o percentual de subcontratação varia de 0,03% (valor da parcela de menor relevância dentre os itens passíveis de subcontratação) a 33,6% (somatório dos valores passíveis de contratação subcontratação) do total estimado para a contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com o respectivo contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações deste Contrato, do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de conformidade documental e de capacidade técnica compatíveis com o objeto da subcontratação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.2; letra "b" do subitem 12.3.2; 12.3.3, letra "a.1" e "a.2" do 12.3.4 do edital, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado com o objeto da subcontratação, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados e substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários constantes da Planilha de Custos apresentada juntamente com a proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.102534/2017-06, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 122.450,00** (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SENADO pagará à CONTRATADA de acordo com os serviços efetivamente realizados e atestados pela Fiscalização do contrato. Os pagamentos serão efetuados após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA durante o procedimento licitatório.

I- Não serão efetuados pagamentos por serviços parcialmente cumpridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos efetuar-se-ão por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de





SENADO FEDERAL

recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo décimo da cláusula terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA encaminhará à Fiscalização, antes de apresentar a fatura, os seguintes documentos, em formato digital editável, para conferência e aprovação:

a) Memória de cálculo – MC – A memória de cálculo deverá identificar os locais dos serviços realizados e os respectivos cálculos que levam à totalização do serviço. A MC deverá ser apresentada em planilha Excel em modelo a ser fornecido pelo Contratante até a data de emissão da OS.

b) Relatório de Medição – RM – O Relatório de Medição (RM) deverá ser apresentado à Fiscalização em versão preliminar, digital, editável, a ser aprovado, conforme Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Emitido o Relatório de Medição, a Fiscalização terá 5 (cinco) dias úteis para análise do mesmo a fim de informar a CONTRATADA o valor a ser faturado no período, podendo o valor apresentado no RM ser aprovado total ou parcialmente. Após análise da Fiscalização, a CONTRATADA dispõe de 2 (dois) dias úteis para apresentar o RM em sua versão definitiva com o valor aprovado.

PARÁGRAFO SEXTO – O Relatório de Medição deverá ser entregue à Fiscalização, em versão definitiva com o valor aprovado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, juntamente com cada nota fiscal encaminhada para faturamento, em meio digital (formato .xlsx) e impresso, contendo:

- a) Quantitativo e valores financeiros de cada um dos serviços executados na etapa correspondente, em valores absolutos e porcentagens;
- b) Quantitativo e valores financeiros de cada um dos serviços executados acumulados até a respectiva medição, em valores absolutos e porcentagens;
- c) Quantitativo e valores financeiros de cada um dos serviços faltantes para a execução total do Contrato, em valores absolutos e porcentagens.
- d) Valor total da medição;
- e) Indicação do período ao qual o Relatório de Medição se refere;
- f) Indicação do número da Nota Fiscal correspondente, somente para versão definitiva do Relatório de Medição;
- g) Identificação e assinatura do responsável técnico pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Uma vez aprovado o Relatório de Medição, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente ao faturamento do mês encaminhar à Fiscalização,





SENADO FEDERAL

acompanhada dos seguintes documentos, versão impressa e versão digital de cada um, chamados conjuntamente de Fatura:

- a) Ofício de encaminhamento da Fatura, assinado pelo preposto da CONTRATADA;
- b) RM, versão impressa e assinada;

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos referentes a este contrato serão efetuados de acordo com a quantidade de parcelas definidas no cronograma físico-financeiro, a partir do volume de serviços efetivamente realizados de cada obra ou reforma, observando-se que o intervalo entre as parcelas de pagamento será de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

PARÁGRAFO NONO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Além dos documentos referenciados no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar quaisquer outros documentos solicitados pela Fiscalização de modo a comprovar a regularidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2017NE800715 de 6 de julho de 2017.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 6.122,50** (seis mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

VI- retardar a execução do objeto;

VII- falhar na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O retardamento da execução previsto no parágrafo primeiro





SENADO FEDERAL

ficará configurado quando a CONTRATADA:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis contados da data constante na ordem de serviço;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados. Excetuam-se, neste caso, os feriados prolongados, quando deverá a Contratada notificar previamente os gestores da intenção de interromper os trabalhos no período.

PARÁGRAFO QUARTO – A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar nas situações previstas na tabela 3 e alcançar o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme as graduações, os valores e as descrições estabelecidas nas Tabelas 1, 2 e 3:

Tabela 1 – Graduação das infrações

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	1
2	2
3	4
4	5
5	8
6	10

Tabela 2 – Valor das multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor do Contrato ou R\$ 300,00 – o que for maior.
2	0,4% do valor do Contrato ou R\$ 600,00 – o que for maior.
3	0,6% do valor do Contrato ou R\$ 1000,00 – o que for maior.
4	1,0% do valor do Contrato ou R\$ 1500,00 – o que for maior.
5	2,0% do valor do Contrato ou R\$ 3000,00 – o que for maior.
6	3,0% do valor do Contrato ou R\$ 6000,00 – o que for maior.





SENADO FEDERAL

Tabela 3 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
2	Deixar de efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), quando necessários;	6	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Senado;	6	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4	Por dia e por tarefa designada
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior;	4	Por ocorrência
9	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	3	Por ocorrência
10	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização;	3	Por ocorrência
11	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no Contrato ou determinado pela Fiscalização;	3	Por ocorrência





SENADO FEDERAL

12	Deixar de apresentar ou apresentar com atraso, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
13	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho;	2	Por empregado e por dia
14	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites estabelecidos por este Contrato;	2	Por ocorrência
15	Quando a Contratada apresentar atraso no prazo FINAL para entrega do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.	2	Por dia de atraso
16	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo estabelecido no contrato.	1	Por dia de atraso
17	Deixar de apresentar a GARANTIA no prazo estabelecido no Contrato.	1	Por dia de atraso
18	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item,	1	Por ocorrência
19	Não apresentar Relatório de Ocorrências, no período estabelecido pela fiscalização.	1	Por ocorrência

PARÁGRAFO SEXTO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO OITAVO - Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO NONO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo oitavo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste Contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos sétimo e décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

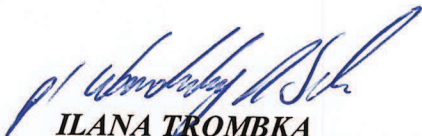
O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da assinatura do mesmo ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro.

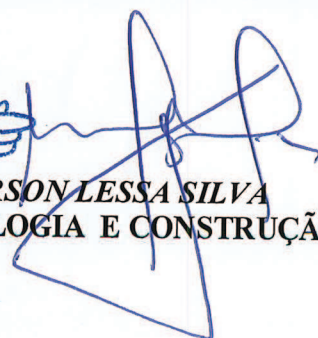
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

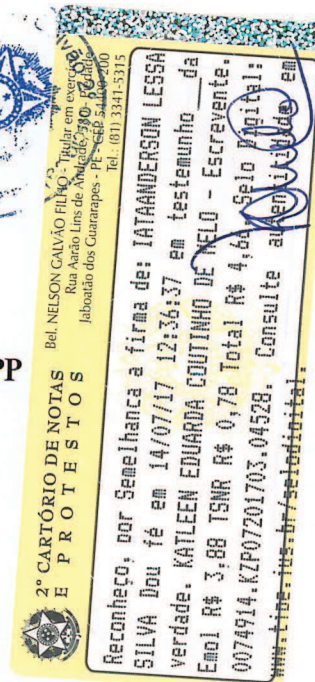
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 14 de Julho de 2017


ILANA TROMBKA
 DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


 2º OFÍCIO DE NOTAS
 Katlaon
IATAANDERSON LESSA SILVA
 IMTEC - IMPERIAL TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA.-EPP



Testemunhas:


 Diretor da SADCONE


 Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\CT NOVO Nº 063 2017 (NAT).doc

